



PROJETO DE LEI Nº 014/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 15/04/2024
MS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TURURU. NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA BERNARDO, Prefeito Municipal de Tururu- Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no município de Tururu/CE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo.

I - As atribuições propositivas que devem da competência de formular recomendações e orientações e órgãos públicos e afins;

II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - As ações relacionadas a fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e norma legais dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - Formular e encaminhar propostas junto a Prefeitura Municipal de Tururu/CE, bem com assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V - Promover e apoiar atividades que contribuam para efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transportes, educação e outras;





- VI - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizeram necessários;**
- VII - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatores e ocorrência envolvendo prática discriminatórias;**
- VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentaria do Município, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;**
- IX - Aprovar seu Regimento Interno.**

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

- I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Tururu/CE;**
- II - Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidas;**
- III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;**
- IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentive ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;**
- V - Estabelecer, com as Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;**
- VI - Propor, nas áreas que concernem as questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades Públicas e privadas, sem fins lucrativos;**
- VII - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;**
- VIII- Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do conselho.**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considere-se, de acordo com o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre





a Política Nacional para Integração da Pessoa com deficiência, publicado do Diário Oficial da união em 21 de dezembro de 1999;

I - Deficiência: toda perda de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência permanente: aquela que ocorre ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamento, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º - É considerada a pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptáveis;

V - Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º - O conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:





- I - Conferência bianuais de pessoas com deficiência;
- II - Assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias)
- III - Secretaria executiva.

Art. 6º - Bianualmente, será realizada, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoa com Deficiência, instancia máxima de deliberação do conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleições dos membros do conselho e de seus suplentes.

Art. 7º - Será realizada uma reunião ordinária bimestral, cuja pauta será definida pela mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoa com deficiência.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tururu tem a seguinte composição:

Parágrafo único - Seis (6) integrantes titulares e seis (6) integrantes suplentes, sendo três (3) representantes de entidades não governamentais e três (3) representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes.

I - Representante do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante da Secretária de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação; -
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Uma representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante das Pessoas com deficiência audiovisual;
- b) Um representante das Pessoas com deficiência ou transtorno mental;
- c) Um representante das Pessoas com deficiência física ou decorrentes de patologias ou síndrome;

Art. 9º - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto de maioria de seus integrantes, na forma prevista em regimento interno com a seguinte composição;

I - Presidente;





II - Vice-Presidente;

Parágrafo Único - O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

Art. 10º - À Mesa Diretora competirá:

- I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do conselho;
- III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem as questões das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - Elaborar o Regime Interno do Conselho;
- VII - Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias bimestrais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regime Interno.

Art. 11º - A Secretaria Executivo é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuara também seguindo a orientação de Mesa Diretora.

Art. 12º - Decreto do Chefe do Poder Executivo organizara a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

Art. 13º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (um) recondução.

Art. 14º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 15º - Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providencias a serem apreciadas em reunião ampla,





serão disciplinados pelo Regime Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16º - Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em foro próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 18º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretária de Assistência Social.

Art. 19º - Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 20º - O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a Disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 21º - Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 22º - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e Propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.

Art. 23º - Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Requerimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e Submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitira decreto para este fim.





GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 24º - As deliberações do Conselho, em suas várias instancias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANTONIO BARBOSA BERNARDO
Prefeito Municipal

